



CREA/MA:	
Fls: 494	
Matricula	Rubrica
211	A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

COMISSÃO DE ENSINO DO CREA-MA	
Processo nº:	2556262/2018
Assunto:	Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso Superior de Engenharia Civil
Interessado:	UNIVERSIDADE DO CEUMA-CAMPUS IMPERATRIZ

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

A **COMISSÃO DE ENSINO**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, reunida na sede do CREA-MA, em São Luis, nesta data, após analisar o pedido de Registro da Instituição de Ensino e do Curso em epígrafe, e

CONSIDERANDO o artigo 13º da Resolução nº. 261/1979, que delega obrigatoriamente ao CREA a responsabilidade pela manutenção atualizada dos registros sob sua competência: Art. 13º. Cada CREA deverá organizar e manter constantemente atualizado o cadastro dos estabelecimentos de ensino que, no território sob sua jurisdição, diplomem Técnicos de 2º Grau.

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 1.016 de 25 de agosto de 2006, altera a redação dos artigos 11,15 e 19 da Resolução nº. 1.007 de 05 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a competência desta comissão exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016;

CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita o cadastro do Campus Imperatriz no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA CIVIL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso;
- Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a);
- Formulário A, do CONFEA;
- Regimento da Instituição;



CREA/MA:	
Fls: 295	
Matricula: 24	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

- Estatuto da Instituição;
- Portaria nº 1.429/2016 do Ministério da Educação;
- CNPJ;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Portaria 792/2016 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior de Autorização do Curso;
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Projeto Pedagógico Completo com fotografias das instalações;
- Plano de ensino;
- Lista de alunos concludentes;
- Formulários **B** do CONFEA;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea:

Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA;



CREA/MA:	
Fls: 496	
Matricula	Rubrica
24	J

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO N° 218/73 do CONFEA** que disciplina a profissão de Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, Encaminha o referido processo para a Câmara Especializada de ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL do CREA-MA, recomendando o **DEFERIMENTO** do Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de **Graduação em Engenharia Civil**, modalidade presencial da instituição **UNIVERSIDADE DO CEUMA-CAMPUS IMPERATRIZ**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil , Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada.

Encaminhe-se à Câmara Especializada de Engenharia Civil para **DECISÃO** e posteriormente ao Plenário do CREA/MA para homologação.

Assim deliberou a Comissão. Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 03 de ABRIL de 2018.

* Paulo Sérgio Santos Moreira
* Airton Antelmo de Sousa

Eng. Sup. Tit. - Paulo Sérgio Santos Moreira
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN-1101296852

Eng. Agr. Airton Antelmo de Sousa
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1502272318

Eng.º Eletríc. Júlia César Nascimento Souza
Membro Titular - C.E.E.E.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2556262/18 ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO
	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA
	Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA

São Luis, 03/04 /2018


Eng. Civ. - Antonio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



CREA-MA: CÂMARAS
Fls. 498
Mat. 211
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referência	2556262/2018: Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso Superior de Engenharia Civil
Interessado	UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA CAMPUS IMPERATRIZ

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A Instituição de Ensino, **UNIVERSIDADE CEUMA – CAMPUS IMPERATRIZ**, localizada em Imperatriz/MA solicitou cadastro do campus e do Curso **Superior de ENGENHARIA CIVIL**, protocolado neste Conselho sob o n.º. **2556262/2018**.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o artigo 13º da Resolução n.º. 261/1979, que delega obrigatoriamente ao CREA a responsabilidade pela manutenção atualizada dos registros sob sua competência: Art. 13º. Cada CREA deverá organizar e manter constantemente atualizado o cadastro dos estabelecimentos de ensino que, no território sob sua jurisdição, diplomem Técnicos de 2º Grau.

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 1.016 de 25 de agosto de 2006, altera a redação dos artigos 11,15 e 19 da Resolução n.º. 1.007 de 05 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo III da Resolução Confea n.º. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso;

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea n.º. 1.073/2016, o seu relatório e o voto fundamentado;



CREA-MA - CAMARAS
Fls. 499
Mat. 201
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita o cadastro do Campus Imperatriz no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA CIVIL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso;
- Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a);
- Formulário **A**, do CONFEA;
- Regimento da Instituição;
- Estatuto da Instituição;
- Portaria nº 1.429/2016 do Ministério da Educação;
- CNPJ;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Portaria 792/2016 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior de Autorização do Curso;
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Projeto Pedagógico Completo com fotografias das instalações;
- Plano de ensino;
- Lista de alunos concludentes;
- Formulários **B** do CONFEA;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea:

Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.



CREA-MA - CAMARAS
Fls. 500
Mat. 211
Rub. J

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA** que disciplina a profissão de Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo recomenda o **DEFERIMENTO** do Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de **Graduação em Engenharia Civil**, modalidade presencial da instituição **UNIVERSIDADE CEUMA-UNICEUMA CAMPUS IMPERATRIZ**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada.

Encaminhe-se ao Plenário do CREA/MA para homologação.

É o voto.

São Luís, 03 de abril de 2018.


Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108232680



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

ENCAMINHAMENTO PARA VOTAÇÃO

Considerando o artigo 75 do Regimento Interno do CREA/MA, que encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação. § 1º A câmara especializada decide por maioria simples. § 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

VOTOS FAVORÁVEIS AO RELATÓRIO

<input type="checkbox"/>	Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO
<input type="checkbox"/>	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS AO RELATÓRIO:

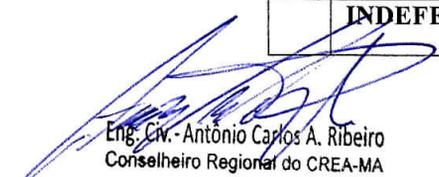
<input type="checkbox"/>	Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO
<input type="checkbox"/>	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
<input type="checkbox"/>	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
<input type="checkbox"/>	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
<input type="checkbox"/>	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
<input type="checkbox"/>	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
<input type="checkbox"/>	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA
<input type="checkbox"/>	Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA
<input type="checkbox"/>	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
<input type="checkbox"/>	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA

OBS: _____

DECISÃO: Após a apresentação do Relatório e Voto Fundamentado, e encaminhamento do tema para votação a C.E.E.C.A **DECIDIU** pelo:

<input checked="" type="checkbox"/>	DEFERIMENTO DO PEDIDO
<input type="checkbox"/>	INDEFERIMENTO DO PEDIDO

São Luis, 03/04/2018


 Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
 Conselheiro Regional do CREA-MA
 RN - 1113599162

Assinatura do Coordenador da Reunião



CREA-MA
Fls. 502
Mat. 211
Rub. J

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CÂMARA ESPECIALIZADA	Engenharia Civil e Ambiental
REFERÊNCIA	2556262/2018: Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso Superior de Engenharia Civil
INTERESSADO	UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA CAMPUS IMPERATRIZ
DECISÃO DE CÂMARA ESPECIALIZADA	C.E.E.C.A/MA Nº 53/2018

EMENTA: CADASTRO DO CAMPUS E REGISTRO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL. REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão apreciando o presente processo da Instituição de Ensino, **UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA CAMPUS IMPERATRIZ**, localizada em Imperatriz/MA que solicitou cadastro do campus e do Curso **Superior de ENGENHARIA CIVIL**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2556262/2018**. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima. **CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO** o artigo 13º da Resolução nº. 261/1979, que delega obrigatoriamente ao CREA a responsabilidade pela manutenção atualizada dos registros sob sua competência: Art. 13º. Cada CREA deverá organizar e manter constantemente atualizado o cadastro dos estabelecimentos de ensino que, no território sob sua jurisdição, diplomem Técnicos de 2º Grau. **CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 1.016 de 25 de agosto de 2006, altera a redação dos artigos 11, 15 e 19 da Resolução n.º 1.007 de 05 de dezembro de 2003; **CONSIDERANDO** o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo III da Resolução Confex nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; **CONSIDERANDO** a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confex nº. 1.073/2016, o relatório e o voto fundamentado; **CONSIDERANDO** que a Instituição de Ensino solicita o cadastro do Campus Imperatriz no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA CIVIL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confex: **CONSIDERANDO** que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso;



CREA/MA
Fls. 503
Mat. 211
Rub. J

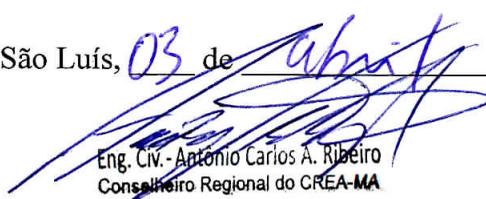
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a); Formulário A, do CONFEA; Regimento da Instituição; Estatuto da Instituição; Portaria nº 1.429/2016 do Ministério da Educação; CNPJ; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Portaria 792/2016 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior de Autorização do Curso; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico Completo com fotografias das instalações; Plano de ensino; Lista de alunos concludentes; Formulários B do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. **Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.** CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA que disciplina a profissão de Engenheiro Civil**; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de **Graduação em Engenharia Civil**, modalidade presencial da instituição **UNIVERSIDADE CEUMA-UNICEUMA CAMPUS IMPERATRIZ**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Encaminhe-se ao Plenário do CREA/MA para homologação. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Coordenou a reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 03 de abril de 2018.


Eng. Civ. - Antonio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



CREA/MA:	
Fls: 303	
Matrícula 093	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Decisão Plenária

Reunião: Ordinária n.º 03/2018
Decisão Plenária: n.º 16/2018 – PL/MA
Referência: 2556262/2018: Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso Superior de Engenharia Civil.
Interessado: UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA CAMPUS IMPERATRIZ

EMENTA: APROVA O CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM EPÍGRAFE.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando o processo n.º 2556262/2018 referente ao Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso Superior de Engenharia Civil da Universidade Ceuma – Uniceuma Campus Imperatriz; Considerando as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei n.º. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO que a Resolução n.º 1.016 de 25 de agosto de 2006, altera a redação dos artigos 11,15 e 19 da Resolução n.º. 1.007 de 05 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo III da Resolução Confea n.º. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea n.º. 1.073/2016, o relatório e o voto fundamentado; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita o cadastro do Campus Imperatriz no CREA-MA, e que o curso de ENGENHARIA CIVIL consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea: CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso; Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a); Formulário A, do CONFEA; Regimento da Instituição; Estatuto da Instituição; Portaria n.º 1.429/2016 do Ministério da Educação; CNPJ; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Portaria 792/2016 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior de Autorização do Curso; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico Completo com fotografias das instalações; Plano de ensino; Lista de alunos concludentes; Formulários B do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea n.º. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo CREA, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o *caput* deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. CONSIDERANDO a Resolução n.º 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA que disciplina a profissão de Engenheiro Civil; Considerando que a Comissão de Ensino



CREA/MA:	
Fls: 505	
Matricula 093	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

apreciou e recomendou a aprovação do curso; Considerando a Decisão da Câmara C.E.E.C.A/MA nº 53/2018 que aprovou o cadastro do curso: CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO que o assunto foi discutido na sessão plenária: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: APROVAR** o Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de **Graduação em Engenharia Civil**, modalidade presencial da instituição de ensino **UNIVERSIDADE CEUMA-UNICEUMA CAMPUS IMPERATRIZ**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil , Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Eletricista **BERILO MACEDO DA SILVA**. Votaram favoravelmente os conselheiros: EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, GERALDO MENDES RIBEIRO FILHO, JÚLIO CESÁR NASCIMENTO SOUZA, DENIS SODRÉ CAMPOS, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO, RANYELLE RICARDO SANTOS, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, RAIMUNDO ALVES COSTA JÚNIOR, BENEDITO JACINTO MESQUITA, NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, ANTONIO DE PÁDUA COSTA OLIVEIRA, PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA, RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA, LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO, RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA E ANTONIO VILSON DIAS.

Cientifique-se e Cumpra-se
São Luís, 03 de abril de 2018.


Berilo Macedo da Silva
Engenheiro Eletricista
Presidente do CREA-MA
RN 1101856505